

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.256, DE 13 DE FEVEREIRO 2014

Adapta a Legislação Municipal à Lei Federal nº 12.696/2012, altera o prazo de mandato e cria direitos sociais aos Conselheiros Tutelares.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida aos conselheiros tutelares a participação em novo mandato, desde que exercida a titularidade sem interrupção pelo período não superior a um mandato e meio, viabilizando a transição para o processo de escolha unificado em todo o país.

Art. 2º O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela Comissão eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º O mandato de quatro anos referido no art. 1º vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Art. 5º Considerando que o término do mandato dos atuais conselheiros tutelares ocorrerá em 17/07/2014, como regra de transição, e excepcionalmente, será prorrogado o respectivo mandato, até 09 de janeiro de 2016; já que o período remanescente é inferior a um ano entre o término do mandato em curso e o início de vigência dos mandatos unificados;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros Tutelares cujos prazos foram prorrogados por força da regra de transição contida no *caput* deste artigo não serão computados para fins de recondução, nos moldes do previsto no art. 132, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir da publicação desta lei, será de R\$ 2.668,30 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º Para os mandatos subsequentes do Conselho Tutelar, o subsídio será fixado por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo período do mandato, devendo os referidos valores serem corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§ 2º Em relação aos subsídios tratados neste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 7º São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

- I – irredutibilidade de subsídios;
- II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;
- III – licença à gestante, com duração de 180 dias;
- IV – licença à paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- V – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VI – licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo dos subsídios;
- VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;
- VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IX – gratificação natalina.

§ 1º No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciários não lhe conceda o benefício correspondente.

§ 2º A licença para tratamento de saúde pro prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§ 4º O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

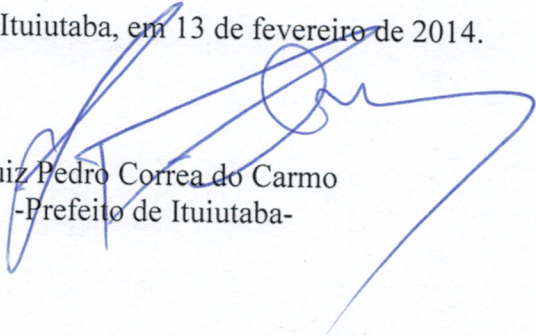
Art. 8º Os direitos sociais previstos no § 2º do art. 5º e no art. 6º, III, IV, VIII e IX são assegurados aos conselheiros tutelares desde 25 de julho de 2012, conforme determinação da Lei 12.696, que alterou o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de fevereiro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
-Prefeito de Ituiutaba-